



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA/ COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO /COMISSAO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS/COMISSAO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAUDE, CULTURA, ESPORTE, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE.

PL Nº 123/2025,

I – MATERIA

PL Nº 123/2025, “Autoriza o executivo municipal a revogar a lei de nº 1486/2017 – e dá outras providências”.

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL Nº 123/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos, **PL Nº 123/2025**.

[Handwritten signatures and initials follow, including "Edm", "Fábio", "W.B.", "M.L.", "J.L.", "S.L.", and "M.T."]



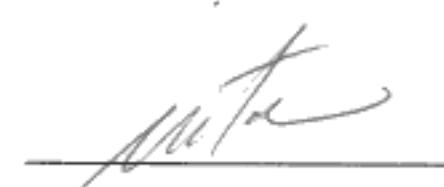
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

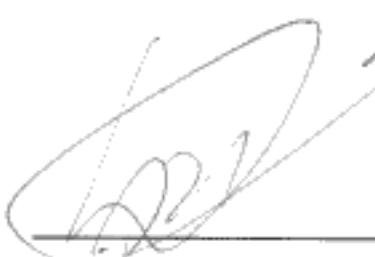
III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a comissão de constituição e justiça/comissão de obras e serviços públicos/comissão de defesa dos direitos humanos, assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, cidadania e meio ambiente., após análise do **PL N° 123/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 14 de julho de 2025.


Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente CCJ


Deroci de Matos
Membro/Relator


Edson Agripino da Silva
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CICERO PEREIRA FILHO

Presidente CEOF

Roberto da Costa de Souza

Membro

PAULO JOSE CANAVERDE COSTA

Presidente CO e SP

Silas Tserebura

Membro

Luzia APARECIDA JUVENAL

Presidente CDDH,CAS,CE,CS,CC,CE,CCMA

Fabricio Jonad Becker

Membro

Rafael Alves dos Santos

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA/ COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO /COMISSAO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS/COMISSAO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAUDE, CULTURA, ESPORTE, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE.

PL Nº 125/2025, PL Nº 126/2025, PL Nº 127/2025,

I – MATERIA

PL Nº 125/2025, "Autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1320 – Custeio da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média Complexidade Mais MT – Fila Zero Total...R\$ 168.508,38."

PL Nº 126/2025, "Inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias Projeto/Atividade: 1320 – Custeio da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média Complexidade Mais MT – Fila Zero Total...R\$ 168.508,38."

PL Nº 127/2025, Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicionais especial por excesso de arrecadação e dá outras providências Projeto/Atividade: 1320 – Custeio da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média Complexidade Mais MT – Fila Zero Total...R\$ 168.508,38."

II - VOTO DO RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL Nº 125/2025, PL Nº 126/2025, PL Nº 127/2025.**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos, **PL Nº 125/2025, PL Nº 126/2025, PL Nº 127/2025.**

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a comissão de constituição e justiça/comissão de obras e serviços públicos/comissão de defesa dos direitos humanos, assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, cidadania e meio ambiente., após análise do **PL Nº PL Nº 125/2025, PL Nº 126/2025, PL Nº 127/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 14 de julho de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA



Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente CCJ



Derocci de Matos

Membro/Relator



Edson Agripino da Silva

Membro



CÍCERO PEREIRA FILHO

Presidente CFOF



Roberto da Costa de Souza

Membro



PAULO JOSE CANAVERDE COSTA

Presidente CO e SP



Silas Tserebura

Membro





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA



LUZIA APARECIDA JUVENAL

Presidente CDDH,CAS,CE,CS,CC,CE,CCMA



Fabricio Jonad Becker

Membro



Rafael Alves dos Santos

Membro





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA/ COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO /COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE.

PL Nº 129/2025,

I – MATERIA

PL Nº 129/2025, dispõe sobre a alteração do inciso IV do § 3º do art. 4º, o § 4º do art. 6º e parte dos anexos I e III, da lei nº. 2.874/2025 que dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Paranatinga/MT.

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer-técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL Nº 129/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos, **PL Nº 129/2025**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a comissão de constituição e justiça/comissão de obras e serviços públicos/comissão de defesa dos direitos humanos, assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, cidadania e meio ambiente., após análise do **PL Nº 129/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 14 de julho de 2025.



Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente CCJ





Deroci de Matos
Membro/Relator



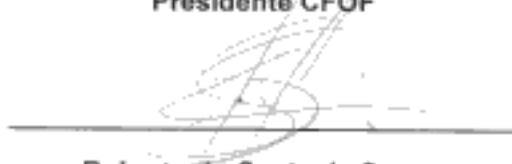
Edson Agripino da Silva
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA


CICERO PEREIRA FILHO

Presidente CFOF


Roberto da Costa de Souza

Membro


PAULO JOSE CANAVERDE COSTA

Presidente CO e SP


Silas Tserebura

Membro


LUZIA APARECIDA JUVENAL

Presidente CDDH,CAS,CE,CS,CC,CE,CCMA


Fabricio Jonad Becker

Membro


Rafael Alves dos Santos

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA/ COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO /COMISSAO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS/COMISSAO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAUDE, CULTURA, ESPORTE, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE.

PL Nº 130/2025,

I – MATERIA

PL Nº 130/2025, dispõe sobre a criação da equipe multiprofissional especializada atendimento de pessoas neurodivergentes e neurotípicas e dos respectivos cargos na secretaria municipal de saúde de Paranatinga, e dá outras providencias.

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: PL Nº 130/2025.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos, PL Nº 130/2025.



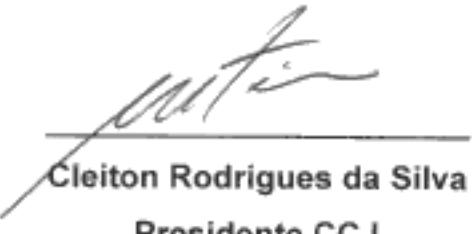
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a comissão de constituição e justiça/comissão de obras e serviços públicos/comissão de defesa dos direitos humanos, assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, cidadania e meio ambiente., após análise do **PL Nº 130/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 14 de julho de 2025.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente CCJ


Deroci de Matos

Membro/Relator


Edson Agripino da Silva

Membro


CÍCERO PEREIRA FILHO

Presidente CFOF



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Roberto da Costa de Souza

Membro

PAULO JOSE CANAVERDE COSTA

Presidente CO e SP

Silas Tserebura

Membro

Luzia APARECIDA JUVENAL

Presidente CDDH,CAS,CE,CS,CC,CE,CCMA

Fabricio Jonad Becker

Membro

Rafael Alves dos Santos

Membro